



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO ADURN-SINDICATO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 1º - O Conselho de Representantes (CR) é a segunda instância deliberativa do ADURN-Sindicato, conforme artigo 37 do Estatuto do ADURN-Sindicato.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes é constituído por representantes dos sindicalizados, conforme definido no artigo 38 do Estatuto do ADURN-Sindicato.

ARTIGO 2º - O Conselho de Representantes tem por finalidade discutir e deliberar sobre questões nacionais e locais pertinentes ao movimento docente, bem como sobre encaminhamentos a serem dados pelo ADURN-Sindicato às questões a ele trazidas por seus constituintes.

ARTIGO 3º - Ao Conselho de Representantes compete o estabelecido no artigo 42 do ADURN-Sindicato.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 4º - O Conselho de Representantes, presidido pelo Presidente do ADURN-Sindicato, reunir-se-á ordinariamente em conformidade com o artigo 40 do Estatuto do ADURN-Sindicato.

§ 1º - O presidente votará apenas em caso de empate nas votações das decisões do Conselho de Representantes realizadas entre os conselheiros.

§ 2º - Compete ao Secretário do Conselho de Representantes, em consonância com o estabelecido no parágrafo 4º do artigo 39 do Estatuto do ADURN-Sindicato:

- I. Ser um elo entre a Diretoria do ADURN-Sindicato e o Conselho de Representantes;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho de Representantes, elaborar e assinar as atas juntamente com o Presidente;
- III. Encaminhar à Diretoria e/ou à Assembleia Geral do ADURN-Sindicato questões e solicitações propostas pelo Plenário do Conselho, assim como remeter aos conselheiros informações, decisões e outros encaminhamentos tomados por esta instância da entidade;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho de Representantes na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do ADURN-Sindicato;
- V. Encaminhar aos conselheiros as convocações das reuniões.

§ 3º - A Diretoria do ADURN-Sindicato garantirá a infraestrutura necessária aos trabalhos da mesa diretora.

ARTIGO 5º - Na ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente do ADURN-Sindicato e do Secretário-Geral do ADURN-Sindicato, nas funções exercidas na Mesa de Coordenação do Conselho de Representantes, assumirão a mesa de coordenação os conselheiros com registro sindical mais antigo, para conduzir os trabalhos durante esta reunião específica.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

ARTIGO 6º - A proposta das pautas para as reuniões é elaborada ou subscrita pela Diretoria do ADURN-Sindicato;

§ 1º - No início de cada reunião ordinária a mesa coordenadora submeterá à aprovação do Conselho de Representantes a proposta de pauta.

§ 2º - Os conselheiros poderão requerer a inclusão de novos pontos de pauta, devendo o requerimento ser aprovado pela maioria simples dos conselheiros presentes.

ARTIGO 7º – Caberá à Diretoria do ADURN-Sindicato informar, por todos os meios disponíveis, com antecedência mínima de três dias úteis, a data, o horário, a ata da reunião e a proposta de pauta da reunião convocada.

Parágrafo único - Nos casos julgados emergenciais pela mesa diretora do Conselho de Representantes ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, o disposto neste artigo quanto ao prazo de convocação poderá ser relevado.

ARTIGO 8º - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes, sendo necessário o quórum mínimo de 1/3 (um terço) do total de conselheiros para deliberar.

§ 1º - O quórum será verificado sempre que solicitado por qualquer dos membros presentes à reunião.

§ 2º - Para as deliberações do Conselho de Representantes adota-se o seguinte procedimento:

- I. A mesa diretora expõe o ponto de pauta;
- II. O grupo de trabalho, comissão, conselheiro ou convidado encarregado de relatar o assunto do ponto em pauta expõe sua avaliação prévia;
- III. Abre-se a discussão do assunto;
- IV. Delibera-se, após a discussão do ponto em questão.

§ 3º - Sendo constatada a inexistência de quórum na hora marcada para o início da reunião, conforme o parágrafo 2º do artigo 40, do Estatuto do ADURN-Sindicato, a Mesa Coordenadora aguardará que o mesmo seja atingido por até 30 (trinta) minutos, ao término dos quais, mantendo-se a inexistência de quórum, a reunião será declarada suspensa.

ARTIGO 9º - Quando uma proposição está em debate, a palavra somente é concedida às pessoas que se inscrevam junto à mesa dos trabalhos, obedecendo a ordem cronológica de inscrição.

ARTIGO 10 - A discussão de cada matéria pode ser encerrada pela mesa, após consulta aos conselheiros presentes, mantidas as inscrições feitas antes da decisão.

ARTIGO 11 - As discussões e votações dos temas de reunião obedecem ao seguinte procedimento:

- I. Fase de discussão, com tempo para cada orador definido em cada reunião;

- II. Fase de encaminhamento de votação, com tempo definido para cada encaminhamento fixado em cada reunião;
- III. Votação por maioria simples.

ARTIGO 12 - É descontado do tempo do orador o tempo concedido a partes.

ARTIGO 13 - As questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento, nesta ordem, têm precedência sobre as inscrições, sendo apreciadas pela mesa coordenadora, cabendo recurso aos conselheiros presentes.

§ 1º - Na fase de encaminhamento das votações só serão aceitas questões de ordem e esclarecimento.

§ 2º - Na fase de votação não são aceitas questões de ordem, encaminhamento e esclarecimento.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES DAS REUNIÕES

ARTIGO 14 - Podem participar das reuniões do Conselho de Representantes os docentes da UFRN, sindicalizados ao ADURN-Sindicato.

§ 1º - Os docentes da UFRN, não sindicalizados, poderão participar das reuniões, desde que aprovada, por maioria simples, pelo Conselho de Representantes.

§ 2º - Todos os participantes têm direito a voz, restringindo-se o direito a voto aos representantes titulares e, na ausência destes, aos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Pode ser proposta às reuniões do Conselho de Representantes a presença de pessoas não docentes, submetida a matéria à aprovação dos Conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 15 - A eleição dos membros do Conselho de Representantes é realizada a cada biênio, em conformidade com o disposto nos Artigos 83, 84 e 85 do Estatuto do ADURN-Sindicato.

ARTIGO 16 - A Comissão Eleitoral para o pleito tratado neste Capítulo, é designada pelo Conselho de Representantes, sendo constituída por 03 (três) docentes sindicalizados como membros titulares, e 03 (três) docentes sindicalizados como suplentes, sendo um dos membros, juntamente com seu suplente, indicado pela Diretoria do ADURN-Sindicato.

Parágrafo único - A Diretoria garantirá a infraestrutura e as condições necessárias para a realização das eleições.

ARTIGO 17 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Elaborar e divulgar Edital específico convocando as eleições, nele fixando os prazos para inscrição e impugnação de chapas, assim como recebimento e julgamento dos possíveis recursos que possam decorrer do processo eleitoral;

- II. Coordenar a realização do pleito;
- III. Verificar o atendimento dos candidatos às condições impostas por este Regimento e pelo Estatuto do ADURN-Sindicato;
- IV. Receber e julgar recursos;
- V. Garantir a inviolabilidade do voto;
- VI. Proceder à apuração e divulgar resultados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18 - Este Regimento Interno do Conselho de Representantes do ADURN-Sindicato entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

ARTIGO 19 - O Conselho de Representantes poderá sugerir a criação de comissões de trabalho à Diretoria do ADURN-Sindicato, de forma a atender ao cumprimento de suas atribuições constantes no Estatuto do ADURN-Sindicato.

Parágrafo único - A criação das Comissões de Trabalho objetiva auxiliar no trabalho do Conselho de Representantes e da Diretoria do ADURN-Sindicato através de estudos prévios dos pontos de pauta de suas discussões, de modo a criar condições para que as decisões que venham a ser tomadas estejam suficientemente esclarecidas e informadas para todos os membros do Conselho de Representantes.

ARTIGO 20 - As ausências das reuniões do Conselho de Representantes, em consonância com o artigo 43 do Estatuto do ADURN-sindicato, terão suas justificativas apresentadas por escrito ao Secretário do Conselho de Representantes até uma semana após a ocorrência da reunião, cabendo à mesa diretora decidir pelo acatamento ou não.

ARTIGO 21 - Após empossada cada Diretoria do ADURN-Sindicato, ela terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, para submeter ao Conselho de Representantes seu Plano de Ação Trienal.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes acompanhará a execução do Plano de Ação Trienal.

ARTIGO 22 – Mudanças no Regimento do Conselho de Representantes serão feitas em reunião convocada especificamente para tal fim, e deverá ter a presença de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros.

Parágrafo único – As mudanças regimentais deverão se aprovadas por maioria de 2/3 dos conselheiros do Conselho de Representantes, conforme caput.

ARTIGO 23 - Os casos omissos neste Regimento são solucionados pelo Conselho de Representantes.